

**LEI MUNICIPAL Nº 1.415/99, DE 29 DE JUNHO DE 1999**

Estabelece a Planta de Valores para fins de cobrança do IPTU/99 e dá outras providências.

**SÉRGIO LUIZ ARSEGO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FACO SABER**, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a Planta de Valores para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial – IPTU, para o exercício de 1999, conforme segue:

**VALORES DA PLANTA DE VALORES**

<b>TERRITORIAL</b>	<b>PREDIAL</b>
Zona A R\$ 9,81 m2	A - Alvenaria Dupla..... R\$ 68,75 m2
Zona B R\$ 6,88 m2	B - Alvenaria Simples... R\$ 58,92 m2
Zona C R\$ 4,57 m2	C - Mista Dupla..... R\$ 45,82 m2
Zona D R\$ 2,63 m2	D - Mista Simples..... R\$ 36,65 m2
Zona E R\$ 1,31 m2	E - Madeira Dupla..... R\$ 22,91 m2
Zona F R\$ 0,30 m2	F - Madeira Simples..... R\$ 9,16 m2

Art. 2º - O valor venal é o conjunto obtido pela soma dos valores oriundos entre predial e territorial.

- I - Para os imóveis baldios, serão aplicados índices correspondente a territorial;
- II - Para os imóveis ou terreno que são edificados, será aplicado índice de predial.

ZONA 0A - Territorial....90%	ZONA A1 – Territorial.....70%
- Predial.....40%	- Predial.....35%
ZONA 0B - Territorial....40%	ZONA 0C - Territorial.....35%
- Predial.....30%	- Predial.....25%

ZONA 0D - Territorial.....30%  
- Predial.....20%

ZONA 0E – Territorial.....20%  
- Predial.....20%

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1999, será cobrado do contribuinte nas seguintes condições:

- I - Pagamento em cota única com vencimento em 04 de agosto de 1999, com desconto de 10% (dez por cento);
- II - Pagamento em duas parcelas de igual valor, com vencimentos em 04 de agosto e 02 de setembro de 1999;
- III - Serão isentos do pagamento do Imposto referido os contribuintes enquadrados nos termos do Art. 127 do Código Tributário do Município.

Art. 4º - Juntamente com Imposto Predial e Territorial Urbano, será cobrada a taxa de expediente no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), obedecendo os princípios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS, 29/JUNHO/1999

Sérgio Luiz Arsego,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,  
Secretário de Administração.